



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 107 de 04 de maio de 2015.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/2015, QUE DISPÕE OS CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Carlos Henrique Emerick Storck**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE

Art. 1º. O Transporte de pacientes obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 022/2015, aprovada por este decreto.

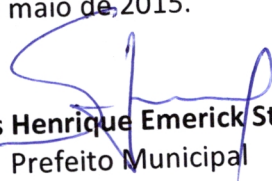
Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

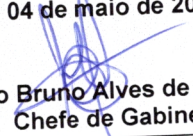
Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 04 de maio de 2015.


Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 04 de maio de 2015.


Fabio Bruno Alves de Almeida
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IRUPI - Nº. 022/2015**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO TRANSPORTE DE
PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRUPI.**

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto no artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de IRUPI;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 542, de 28/05/2008, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de IRUPI e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe sobre OS CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

Resolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução tem como finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes do Município de Irupi /Es.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem.

§ 1º - Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

I - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;

II - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;

III - Transporte entre Unidades de Saúde.

§ 2º - O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município.

§ 3º - O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução tem como base legal a Constituição Federal, Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Responsabilidade do Motorista

§ 1º - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriagues;

§ 2º - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- § 3º - Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem previa autorização da autoridade superior;
- § 4º - Não fumar no interior do veículo;
- § 5º - Não estacionar o veículo em local inadequado;
- § 6º - Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;
- § 7º - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- § 8º - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- § 9º - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como: equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânico-elétrica e documentação;
- § 10 - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal;
- § 11 - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

Art. 6º Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

- § 1º - Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos;
- § 2º - Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acumulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acumulo de férias;
- § 3º - Providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;
- § 4º - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;
- § 5º - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

Art. 7º Compete à Unidade Central de Controle Interno (UCCI):

- § 1º - Prestar apoio técnico por ocasião da atualização da IN, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.
- § 2º - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações na IN para aprimoramento dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Transporte de Pacientes

Art. 8º Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

§ 2º - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidades do profissional médico e/ou do enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II
Do Transporte de Pacientes agendados

Art. 9º São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

§ 1º - Caberá à Central de Regulação a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;

§ 2º - O transporte será garantido exclusivamente a pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

§ 3º - O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes;

§ 4º - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 5º - A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um);

§ 6º - Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

I - Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;

II - Menores de idade, idade inferior a 18 anos;

III - Pacientes com deficiência;

IV - Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;

V - Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

§ 7º - O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 8º - Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.

§ 9º - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

Seção III
Do Acesso

Art. 10 Para avaliar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Central de Regulação, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

Seção IV
Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

Art. 11 Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

§ 1º - Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;

§ 2º - Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

§ 3º - Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

Seção V
Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art. 12 Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

§ 2º - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;

§ 3º - É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros) para manutenção;

§ 4º - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção VI

Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art. 13 A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

§ 2º - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

I - Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas, e outros;

II - Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura.

Art. 15 A Central de Regulação avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento.

Art. 16 A Central de Regulação através do Serviço Social é responsável pela solicitação de diárias para Casas de Apoio (albergue), além de garantir atendimento diferencial aos pacientes que necessitem.

Art. 17 Após a viagem de transporte de pacientes para outras Unidades de Saúde, fora do Município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 19 O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.

Art. 20 Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 21 No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.

Art. 22 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 23 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24 Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação do respectivo decreto de autoria do executivo.

Irupi/ ES, 30 de março de 2015.


Ervaldo Menário

Controlador Interno da UCCI


Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal


Roziel Estevão Olavo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde